



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo único. Nos casos de anulação, cancelamento ou revogação da apreensão, o órgão ou a entidade municipal responsável pela apreensão restituirá o bem no estado em que se encontra ou, na impossibilidade de fazê-lo, indenizará o proprietário pelo valor de avaliação consignado no termo de apreensão.

Art. 63. A critério da Autoridade Municipal, o depósito de que trata o artigo 62 poderá ser confiado:

I - a órgãos e entidades integrantes do sistema de saúde público municipal ou de ação social; ou

II - ao próprio autuado, desde que a posse do bem não ofereça risco de utilização para cometimento de nova infração.

§ 1º. Os órgãos e entidades públicas que se encontrarem sob a condição de depositário serão preferencialmente contemplados no caso da destinação final do bem a ser a doado.

§ 2º. Os bens confiados em depósito não poderão ser utilizados pelos depositários, salvo o uso lícito.

§ 3º. O órgão fiscalizador poderá celebrar convênios ou acordos com órgãos e entidades públicas para garantir, após a destinação final, o repasse de verbas de ressarcimento relativas aos custos do depósito.

Art. 64. Após a apreensão, considerando a natureza do bem apreendido e o risco de perecimento, a Autoridade Municipal procederá sua avaliação e doação.

Art. 65. Os produtos, subprodutos e instrumentos utilizados na prática da infração poderão ser destruídos ou inutilizados quando:

I - a medida for necessária para evitar o seu uso e aproveitamento indevidos nas situações em que o transporte e a guarda forem inviáveis em face das circunstâncias; ou



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO



II – puderem expor a saúde pública a riscos significativos ou comprometer a segurança da população e dos agentes públicos envolvidos nas operações de combate a pandemia.

Parágrafo único. O termo de destruição ou inutilização deverá ser instruído com elementos que identifiquem as condições anteriores e posteriores à ação, bem como a avaliação dos bens destruídos.

Seção III

DA DEFESA

Art. 66. O autuado poderá apresentar defesa contra o auto de infração no prazo de 10 (dez) dias contados da data da ciência da autuação.

Art. 67. Quando postular em causa própria no processo administrativo, incumbe ao autuado:

I – declarar seus dados pessoais, endereço completo físico e eletrônico, quando possuir, para o recebimento de intimações;

II - comunicar à Autoridade Municipal qualquer mudança de endereço.

§ 1º. Se o autuado descumprir o disposto no inciso I, do *caput*, a Autoridade Municipal ordenará que se supra a omissão no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de desentranhamento da defesa.

§ 2º. Se o autuado infringir o previsto no inciso II, do *caput*, serão consideradas válidas as intimações enviadas por carta registrada ou meio eletrônico ao endereço constante dos autos.

Art. 68. A defesa será formulada por escrito e deverá conter os fatos e fundamentos jurídicos que contrariem o disposto no auto de infração e termos que o acompanham, bem como a especificação das provas que o autuado pretende produzir a seu favor, devidamente justificadas.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo único. Requerimentos formulados fora do prazo de defesa não serão conhecidos, podendo ser desentranhados dos autos conforme decisão da autoridade competente.

Art. 69. O autuado poderá ser representado por advogado ou procurador legalmente constituído, devendo, para tanto, anexar à defesa o respectivo instrumento de procuração.

§ 1º. A procuração deverá conter o nome, endereço físico e eletrônico, e dados completos do procurador legalmente constituído ou, quando nomeado advogado pelo autuado, o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e endereço físico e eletrônico completo.

§ 2º. O autuado poderá requerer prazo de até 10 (dez) dias para a juntada do instrumento a que se refere o *caput*.

Art. 70. A defesa não será conhecida quando apresentada:

I - fora do prazo;

II - por quem não seja legitimado; ou

III - perante órgão ou entidade incompetente.

Seção IV

DA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Art. 71. Ao autuado caberá a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído à autoridade julgadora para instrução do processo.

Art. 72. A autoridade julgadora poderá requisitar a produção de provas necessárias à sua convicção, bem como parecer técnico ou contradita do agente autuante, especificando o objeto a ser esclarecido.

§ 1º. O parecer técnico deverá ser elaborado no prazo máximo de dez dias, ressalvadas as situações devidamente justificadas.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO



§ 2º. A contradita deverá ser elaborada pelo agente atuante no prazo de cinco dias, contados a partir do recebimento do processo.

§ 3º. Entende-se por contradita, para efeito desta Lei, as informações e esclarecimentos prestados pelo agente atuante necessários à elucidação dos fatos que originaram o auto de infração, ou das razões alegadas pelo atuado, facultado ao agente, nesta fase, opinar pelo acolhimento parcial ou total da defesa.

Art. 73. As provas propostas pelo atuado, quando impertinentes, desnecessárias ou protelatórias, poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada da Autoridade Julgadora competente.

Art. 74. Quando houver controvérsia jurídica, a Procuradoria Geral do Município emitirá parecer fundamentado para a motivação da decisão da autoridade julgadora.

Art. 75. Encerrada a instrução, o atuado terá o direito de manifestar-se em alegações finais no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. A autoridade julgadora notificará o atuado ou seu procurador constituído nos autos, por via postal com aviso de recebimento ou por outro meio válido que assegure a certeza de sua ciência, para fins de apresentação de alegações finais.

Art. 76. Para julgamento do auto de infração, a Autoridade Julgadora não está adstrita às sanções ou ao valor da multa aplicados pelo agente atuante, podendo, motivadamente, de ofício ou a requerimento do interessado, minorar, manter ou majorar as penalidades e valor da multa, respeitados os limites estabelecidos na legislação pertinente.

Parágrafo único. A Autoridade Julgadora notificará o atuado para se manifestar no prazo das alegações finais, por via postal com aviso de recebimento ou por outro meio válido que assegure a certeza de sua ciência, nos casos em que a instrução processual indicar o agravamento da penalidade.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO



Art. 77. Oferecida ou não a defesa, a Autoridade Municipal julgará o auto de infração no prazo de 30 (trinta) dias, decidindo sobre a aplicação das penalidades.

§ 1º. As medidas administrativas estabelecidas nos incisos IV a IX, do artigo 3º, que foram aplicadas no momento da autuação, deverão ser apreciadas no ato decisório, sob pena de ineficácia.

§ 2º. A inobservância do prazo para julgamento não torna nula ou anulável a decisão da Autoridade Julgadora ou o processo administrativo correspondente.

Art. 78. A decisão deverá ser motivada, com a indicação dos fatos e fundamentos jurídicos em que se baseia.

Parágrafo único. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações ou decisões, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

Art. 79. Julgado o auto de infração, o autuado será notificado por via postal com aviso de recebimento ou outro meio válido que assegure a certeza de sua ciência para pagar a multa no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da notificação, ou para apresentar recurso.

Parágrafo único. Poderá ser concedido desconto de 10% (dez por cento) do valor corrigido da multa quando o pagamento da penalidade for realizado no prazo disposto no *caput*.

Seção V

DO RECURSO

Art. 80. Da decisão proferida pela Autoridade Julgadora cabe recurso no prazo de 10 (dez) dias para o Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O recurso hierárquico de que trata este artigo será dirigido à Autoridade Julgadora que proferiu a decisão de primeira instância administrativa, a qual, se não a



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO



reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará as razões recursais ao Chefe do Poder Executivo Municipal para julgamento.

Art. 81. O recurso interposto na forma prevista no artigo 80 não terá efeito suspensivo.

§ 1º. Na hipótese de justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, a Autoridade Julgadora que proferiu a decisão recorrida ou a Autoridade imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido do recorrente, conceder efeito suspensivo ao recurso.

§ 2º. Quando se tratar de penalidade de multa, o recurso de que trata o artigo 80 terá efeito suspensivo quanto a esta penalidade.

Art. 82. O Chefe do Poder Executivo Municipal, a quem incumbe o julgamento do recurso, poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

Art. 83. O recurso não será conhecido quando interposto:

I - fora do prazo;

II - perante órgão incompetente; ou

III - por quem não seja legitimado.

Art. 84. Após o julgamento do recurso, o Chefe do Poder Executivo Municipal restituirá o processo administrativo correspondente ao órgão de origem para cientificar o interessado do teor da decisão proferida.

§ 1º. Sobrevindo decisão do Chefe do Poder Executivo Municipal declaratória da subsistência do auto de infração, o interessado será notificado nos termos do artigo 79.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO



§ 2º. O valor da multa aplicada e confirmada em decisão administrativa transitado em julgado está sujeito à atualização monetária e acréscimo de juros de mora e demais encargos previstos em lei desde a lavratura do auto de infração até o seu efetivo pagamento.

§ 3º. Caso não adimplido no prazo legal, o valor da multa aplicada e confirmada em decisão administrativa transitado em julgado será inscrito na Dívida Ativa do Município para cobrança.

Seção VI

DO PROCEDIMENTO PARA DESTINAÇÃO DE BENS APREENDIDOS

Art. 85. Após decisão administrativa que confirme a subsistência do auto de infração transitado em julgado, os bens utilizados na prática da infração e apreendidos não serão restituídos ao infrator, devendo ser destinados da seguinte forma:

I - os produtos perecíveis serão doados;

II - os produtos e subprodutos não perecíveis serão inutilizados ou doados a instituições científicas, culturais ou educacionais;

III - os instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na prática da infração poderão ser destruídos, utilizados pela Administração Pública quando houver necessidade, conforme decisão motivada da Autoridade competente, doados ou vendidos, garantida a sua descaracterização, neste último caso, por meio da reciclagem quando o instrumento puder ser utilizado na prática de novas infrações.

§ 1º. O termo de doação de bens apreendidos vedará a transferência a terceiros, a qualquer título, dos produtos, subprodutos, instrumentos, petrechos, equipamentos, e veículos doados.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO



§ 2º. A autoridade competente poderá autorizar a transferência dos bens doados quando tal medida for considerada mais adequada à execução dos fins institucionais dos beneficiários.

§ 3º. Os bens sujeitos à venda serão submetidos a leilão, nos termos do § 5º, do artigo 22, da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 4º. Os custos operacionais de depósito, remoção, transporte, beneficiamento e demais encargos legais correrão à conta do adquirente.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 86. Os recursos arrecadados com pagamento de multas aplicadas serão destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Monte Negro para custeio das ações de enfrentamento à pandemia de *COVID-19* no Município, conforme disposto em regulamento.

Art. 87. A aplicação das multas dar-se-á sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como a apreensão, interdição do empreendimento ou atividade, cassação de alvará e o emprego de força policial, bem como da responsabilização penal pela prática de crime contra a saúde pública tipificado no artigo 268, do Código Penal.

Art. 88. Na aplicação das penalidades previstas nesta Lei, a responsabilidade da pessoa jurídica não exclui a da pessoa física, na medida de sua culpabilidade.

Art. 89. A Autoridade Municipal de Saúde, gestor local do Sistema Único de Saúde - SUS, os profissionais de saúde, os dirigentes da administração hospitalar e os agentes de vigilância epidemiológica poderão solicitar o auxílio de força policial nos casos de recusa ou desobediência por parte de pessoa submetida às medidas de proteção determinadas pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico e pelo órgão de vigilância sanitária municipal.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO



Art. 90. Integram a presente Lei, os seguintes anexos:

I - Anexo I, que estabelece o termo de Auto de Infração;

II – Anexo II, que estabelece o Termo de Apreensão de produtos e subprodutos objeto da infração, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração; e

III – Anexo III, que estabelece o Termo de Interdição parcial ou total do estabelecimento ou atividade.

IV – Anexo IV, que estabelece o Termo de Embargo de obra ou atividade.

Art. 91. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do município



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO I

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0000/2020		
Nome:		
CPF/ CNPJ:	Documento de Identidade:	
Endereço:		nº
Bairro:	Cidade:	UF:
Atividade principal:		
Responsável Pessoa Jurídica:		
Cargo:	CPF:	
Telefone:	E-mail:	
Local do fato:		nº
Bairro:	Horário:	
Descrição da Infração: amparado nos artigos 55 e 56, da Lei Municipal nº, de		
de 2020, lavro o presente Auto de Infração em desfavor do autuado por prática da		



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO



seguinte conduta:

Capitulação legal:

Penalidade:

Data: _____ de _____
de 2020.

Agente Autuante/Cargo/Matrícula

Declaro ter recebido a 1ª via deste Auto de Infração em _____ de _____
de 2020.

Autuado/Responsável legal

1. Nos termos do artigo 66, da Lei Municipal nº, de _____ de _____ de 2020, o Autuado poderá apresentar defesa contra o Auto de Infração no prazo de 10 (dez) dias contados da data da ciência da autuação.
2. Oferecida ou não a defesa, a Autoridade Municipal julgará o Auto de Infração no prazo de 30 (trinta) dias (artigo 77, da Lei Municipal nº, de _____ de _____ de 2020).
3. Julgado subsistente o Auto de Infração, o Autuado será notificado por via postal com aviso de recebimento ou outro meio válido que assegure a certeza de sua ciência para pagar a multa no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da notificação, ou para apresentar recurso. Será concedido desconto de 10% (dez por cento) do valor corrigido da multa para pagamento realizado no prazo. (artigo 79, da Lei Municipal nº, de _____ de _____ de 2020).
4. Da decisão proferida pela Autoridade Julgadora cabe recurso no prazo de 10 (dez) dias para o Chefe do Poder Executivo Municipal (artigo 80, da Lei Municipal nº, de _____ de _____ de 2020).

Verso do Auto de Infração



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO



Certidão

Certifico e dou fé que o Autuado qualificado no presente Auto de Infração recusou-se a recebê-lo e dar ciência do seu teor, razão pela qual lavro a presente certidão na presença de 2 (duas) testemunhas adiante qualificadas, nos termos do § 2º, do artigo 55, da Lei Municipal nº, de de de 2020. Monte Negro-RO, ____ de _____ de 2020.

Agente Autuante/Cargo/Matrícula

1.

Testemunha:

CPF: _____ Documento de identidade:

Endereço:

Contato:

2.

Testemunha:

CPF: _____ Documento de identidade:

Endereço:

Contato:

ANEXO II

**TERMO DE APREENSÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS OBJETO DA
INFRAÇÃO, INSTRUMENTOS, PETRECHOS, EQUIPAMENTOS OU VEÍCULOS DE
QUALQUER NATUREZA UTILIZADOS NA INFRAÇÃO - Nº 0000/2020**



ESTADO DE RONDÔNIA
 PREFEITURA DE MONTE NEGRO
 GABINETE DO PREFEITO



Nome:		
CPF/ CNPJ:	Documento de Identidade:	
Endereço:		n°
Bairro:	Cidade:	UF:
Atividade principal:		
Responsável Pessoa Jurídica:		
Cargo/Função:	CPF:	
Telefone:	E-mail:	
Local da apreensão:		n°
Bairro:	Horário:	
Descrição do bem apreendido: amparado nos artigos 3º, inciso IV, e 14, da Lei Municipal nº, de de de 2020, lavro o presente Termo de Apreensão do seguinte bem:		
Avaliação do bem apreendido:		
Auto de Infração nº:	Capitulação legal:	
Data: ____ de ____ de 2020.	_____ Agente Autuante/Cargo/Matrícula	
Declaro ter recebido a 1ª via deste Termo de Apreensão em ____ de ____ de 2020.		
_____ Autuado/Responsável legal		
1.	Testemunha:	
CPF: _____	Documento	de identidade:
Endereço: _____		
Contato: _____		



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO



2. _____
Testemunha: _____
CPF: _____ Documento de identidade: _____
Endereço: _____
Contato: _____

Verso do Termo de Apreensão

Certidão

Certifico e dou fé que o Autuado qualificado no Termo de Apreensão recusou-se a recebê-lo e dar ciência do seu teor, razão pela qual lavro a presente certidão na presença de 2 (duas) testemunhas adiante qualificadas, nos termos do § 2º, do artigo 14, da Lei Municipal nº ..., de de de 2020. Monte Negro-RO, ____ de _____ de 2020.

Agente Autuante/Cargo/Matrícula

1. _____
Testemunha: _____
CPF: _____ Documento de identidade: _____
Endereço: _____
Contato: _____

2. _____
Testemunha: _____

37



ESTADO DE RONDÔNIA
 PREFEITURA DE MONTE NEGRO
 GABINETE DO PREFEITO



CPF: _____ Documento de identidade: _____

Endereço: _____

Contato: _____

ANEXO III

TERMO DE INTERDIÇÃO PARCIAL OU TOTAL DO ESTABELECIMENTO OU ATIVIDADE - Nº 0000/2020

Nome:	
CPF/ CNPJ:	Documento de Identidade:
Endereço:	nº
Bairro:	Cidade: UF:
Atividade principal:	
Responsável Pessoa Jurídica:	
Cargo/Função:	CPF:
Telefone:	E-mail:
Local da interdição:	nº
Bairro:	Horário:
Natureza da interdição do estabelecimento ou atividade: Parcial () - Total ()	
Descrição da irregularidade: amparado pelos artigos 3º, inciso VI, 15 e seguintes, da Lei Municipal nº, de de de 2020, lavro o presente Termo de Interdição do estabelecimento ou atividade por prática da seguinte conduta:	
Auto de Infração nº:	Capitulação legal:



ESTADO DE RONDÔNIA
 PREFEITURA DE MONTE NEGRO
 GABINETE DO PREFEITO



Fica o Autuado retro qualificado ciente de que o estabelecimento ou atividade não poderá funcionar sem a devida desinterdição autorizada pela Autoridade Municipal. A desobediência da presente proibição de funcionamento, inutilização ou remoção das faixas ou cartazes alusivos a interdição configura infração administrativa capitulada no artigo 51, da Lei Municipal nº, de de de 2020, bem como crime de desobediência capitulado no artigo 330, do Código Penal.

Data: ____ de ____ de 2020.	_____ Agente Autuante/Cargo/Matrícula
-----------------------------	--

Declaro ter recebido a 1ª via deste Termo de Interdição do estabelecimento ou atividade em ____ de ____ de 2020.

 Autuado/Responsável legal

1. _____ Testemunha:

CPF: _____ Documento de identidade: _____

Endereço: _____

Contato: _____

2. _____ Testemunha:

CPF: _____ Documento de identidade: _____

Endereço: _____

Contato: _____

[Handwritten signature]
 39



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO



Verso do Termo de Embargo de Obra ou Atividade

Certidão

Certifico e dou fé que o Autuado qualificado no Termo de Interdição do estabelecimento ou atividade recusou-se a recebê-lo e dar ciência do seu teor, razão pela qual lavro a presente certidão na presença de 2 (duas) testemunhas adiante qualificadas, nos termos do § 2º, do artigo 15, da Lei Municipal nº ..., de de de 2020. Monte Negro-RO, ____ de _____ de 2020.

Agente Autuante/Cargo/Matrícula

1.

Testemunha:

CPF: _____ Documento de identidade:

Endereço:

Contato:

2.

Testemunha:

CPF: _____ Documento de identidade:

Endereço:

Contato:

ANEXO IV

TERMO DE EMBARGO DE OBRA OU ATIVIDADE - Nº 0000/2020

Nome:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO



CPF/ CNPJ:		Documento de Identidade:	
Endereço:		n°	
Bairro:	Cidade:	UF:	
Atividade principal:			
Responsável Pessoa Jurídica:			
Cargo/Função:		CPF:	
Telefone:		E-mail:	
Local do embargo:		n°	
Bairro:		Horário:	
Natureza do embargo:			
Delimitação área embargada:			
Descrição da irregularidade: amparado pelos artigos 3º, inciso VIII, 16 e seguintes, da Lei Municipal nº ..., de de de 2020, lavro o presente Termo de Embargo de Obra ou Atividade em desfavor do autuado acima qualificado por prática da seguinte conduta:			
Auto de Infração nº:		Capitulação legal:	
Fica o Autuado retro qualificado ciente de que a obra ou atividade não poderão funcionar sem a devida autorização da Autoridade Municipal. A desobediência da presente proibição de funcionamento, inutilização ou remoção das faixas ou cartazes alusivos ao embargo de obra ou atividade configura infração administrativa capitulada no artigo 51, da Lei Municipal nº, de de de 2020, bem como crime de desobediência capitulado no artigo 330, do Código Penal.			
Data: ____ de ____ de 2020.		_____ Agente Autuante/Cargo/Matrícula	
Declaro ter recebido a 1ª via deste Termo de Embargo de Obra ou Atividade em ____ de ____ de 2020.			



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO



Autuado/Responsável legal	
1.	Testemunha:
_____	_____
CPF: _____	Documento de identidade: _____

Endereço: _____	

Contato: _____	

2.	Testemunha:
_____	_____
CPF: _____	Documento de identidade: _____

Endereço: _____	

Contato: _____	

Verso do Termo de Embargo de Obra ou Atividade	
Certidão	
Certifico e dou fé que o Autuado qualificado no Termo de Embargo de Obra ou Atividade recusou-se a recebê-lo e dar ciência do seu teor, razão pela qual lavro a presente certidão na presença de 2 (duas) testemunhas adiante qualificadas, nos termos do § 2º, do artigo 16, da Lei Municipal nº, de de de 2020. Monte Negro-RO, ____ de _____ de 2020.	

Agente Autuante/Cargo/Matrícula	
1.	Testemunha:
_____	_____
CPF: _____	Documento de identidade: _____



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO



Endereço: _____

Contato: _____

2. _____ Testemunha: _____

CPF: _____ Documento de identidade: _____

Endereço: _____

Contato: _____

Monte Negro - RO, 11 de agosto de 2020.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município